

DECRETO Nº 13/2020

Ipu/CE, 13 de abril de 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE IPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 06, de 20 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no município de Ipu, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no estágio atual, estamos vivendo um momento decisivo de combate ao coronavírus, em que a doença vem avançando em todo o Estado e preocupando as autoridades públicas envolvidas no combate à pandemia quanto à manutenção da capacidade de atendimento das unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, caso se deixe de dar continuidade às providências que, desde o início da pandemia, vem adotando o governo no compromisso de conter o avanço da infecção, um verdadeiro colapso poderá ser gerado no sistema de saúde público e privado de todo o Estado, a exemplo do que já vem acontecendo em alguns países, em especial em relação àqueles onde a política do isolamento social foi retardada como postura pública de enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que, as medidas adotadas no referido decreto têm como intuito a promoção do isolamento social da população, sendo considerada a melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;

CONSIDERANDO que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais Nº 33.537 de 05 de abril de 2020 e 33.537 de 06 de abril de 2020, que prorrogam as medidas adotadas para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que a concessão de férias coletivas possibilita a melhor preparação de toda equipe de profissionais para desempenhar suas atividades no período pós-crise, sem interrupções em razão de férias, buscando o cumprimento do compromisso formalizado no Contrato de Programa de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e 9º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que ameniza sobremaneira o impacto financeiro nas contas públicas que previsivelmente as férias coletivas causaria, possibilitando o pagamento do adicional de um terço das férias até a data do pagamento da gratificação natalina, bem como a possibilidade do pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus, ser até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido férias coletivas por mais 15 (quinze) dias, na forma prevista no arts. 11 e 12 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, exclusivamente aos funcionários da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 14 de abril de 2020.

§ 1º - Com fulcro no art. 9º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, o pagamento da remuneração das férias será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

§ 2º - Nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, o pagamento do adicional de um terço de férias aos funcionários será realizado integralmente até o pagamento da gratificação natalina, na forma a ser programada pelo CPSMM.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu, aos 13 dias do mês de abril de 2020.

AFIXE-SE

DIVULGUE-SE

PUBLIQUE-SE



Carlos Sérgio Rufino Moreira
Prefeito Municipal